



PROCESSO Nº :184.268-4/2024
ÓRGÃO :MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR :ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO :APOSENTADORIA
INTERESSADO :MARCONDES DA SILVA
RELATOR :CONSELHEIRO CAMPOS NETO

RAZÕES DO VOTO

Inicialmente, importante registrar que a análise técnica do presente processo foi realizada da forma estabelecida no artigo 12 da Resolução Normativa nº 03/2022, incluído pela Resolução Normativa nº 16/2022, ambas deste Tribunal

Efetuando-se a leitura dos autos, verifica-se que, tanto a conclusão técnica, quanto o parecer ministerial, são no sentido de que o presente processo se encontra em conformidade com a legislação vigente, podendo ser devidamente registrado o Ato correspondente.

Necessário ressaltar que **este processo deve ser julgado em bloco**, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 - PP, combinado com o 256 do Regimento Interno do TCE-MT

VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer nº 1.281/2025, exarado pelo Procurador-Geral de Contas, em substituição, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, e, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), VOTO no sentido de **REGISTRAR o Ato nº 529/2024**, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado, de 12/4/2024, Edição nº 28.721, pág. 03, referente à Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida ao Sr. **MARCONDES DA SILVA – CPF nº 274.951.081-34**, servidor estabilizado, no cargo de Profissional Nív. Superior do SUS, “D-012”, lotado na EF





Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, conforme fundamentação constante do referido Ato.

É como voto.

Cuiabá-MT, 9 de maio de 2025.

(assinatura digital)
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

